

foi autorizado pelo Conselho Superior a frequentar Mestrado na Universidade da Amazônia, pelo período de 2 anos, a partir de 18.09.2014, tendo o mesmo se equivocado, no ofício em apreciação, quanto à data de término da autorização concedida. A Conselheira esclareceu que, apesar do seu pedido ter sido feito, à época, para início do afastamento parcial no dia 31.07.2014, o Conselho autorizou o início somente para o dia 18.09.2014. Dessa forma, contados dois anos a partir dessa data, a licença terminará apenas em 17.09.2016. O Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça, para a área técnico-administrativa, Presidente do Conselho Superior em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Miguel Ribeiro Baia**, ressaltou que, no ofício enviado pelo requerente consta a informação de que o mesmo já teria cumprido todos os créditos de disciplinas do curso de mestrado, bem como teria concluído a dissertação e efetuado seu depósito, estando pendente apenas a defesa de sua dissertação, que deverá ocorrer em data a ser marcada pela Universidade. Destacou ainda a possibilidade do Conselho Superior não aprovar a prorrogação de afastamento parcial, ficando o Promotor de Justiça respondendo por cargo da Promotoria de Justiça de Ananindeua, em designação pela Administração Superior, para se evitar a abertura de precedente para outros pedidos de prorrogação de afastamento. O Exmo. Sr. Presidente afirmou que, apesar de estar levantando essa divergência, entende ser razoável o pedido de prorrogação porque já fez pós-graduação e sabe que esses atrasos institucionais podem ocorrer. No entanto, finalizou sua manifestação com o posicionamento no sentido de não se deferir a prorrogação de afastamento por mais 27 (vinte e sete) dias, devendo o Promotor de Justiça requerente pugnar por sua permanência na Promotoria de Ananindeua e quando chegasse o dia da defesa da dissertação dele, o mesmo estaria próximo à Universidade. O Exmo. Conselheiro, Dr. **Nelson Pereira Medrado** acompanhou o voto do Exmo. Presidente, por não ter considerado plenamente justificável o interesse do requerente permanecer em exercício na Comarca de Ananindeua, visto que já concluiu as disciplinas do mestrado, restando a fazer apenas a defesa de sua dissertação. Além disso, ressaltou que não há previsão regulamentar para deferimento dessa prorrogação e bem como não considerar razoável o Conselho Superior inaugurar esse precedente. A Exma. Conselheira/Secretária, Dra. **Rosa Maria Rodrigues Carvalho**, manifestou entender que assiste razão ao Exmo. Sr. Presidente, pois se o art. 6º da Resolução nº 002/2009 do CSMP prevê que o prazo para o afastamento é de 2 (dois) anos, caso o Conselho defira o pedido de prorrogação estará criando um precedente sem igual, e se conceder para um Membro do Ministério Público terá que conceder para todos, razão pela qual acompanha Exmo. Conselheiro, Dr. **Nelson Pereira Medrado** em seu argumento de que não há previsão legal para deferimento do pedido. O Exmo. Corregedor-Geral, Dr. **Adélio Mendes dos Santos**, votou nos termos da manifestação do Exmo. Presidente Dr. **Miguel Ribeiro Baia**, pelo indeferimento do pedido de prorrogação de afastamento. Após debates, o Egrégio Conselho Superior **TOMOU CONHECIMENTO**, e, à unanimidade, **DECIDIU** pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de afastamento parcial.

4. Julgamento de processos:

4.1. Processos de Relatoria do Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO:

4.1.1. Processo 000201-012/2015

Requerentes: Cícero Oliveira de Almeida; José Luiz Silva Ferreira; Cláudio Elias Marques

Requerido: Norma Suely Barcelos Jacinto

Origem: PJ de Xinguara

Assunto: Apurar denúncia de improbidade administrativa praticada por funcionários da Prefeitura Municipal de Xinguara

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto do Conselheiro Relator e com base na Súmula nº 003/2003-MP/CSMP, pelo **NÃO CONHECIMENTO** e **NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Origem para que procedam o arquivamento, uma vez que não há necessidade de homologação pelo CSMP de arquivamento de mera notícia de fato. O Conselho Superior **DETERMINOU** que se dê ciência ao Órgão Correcional deste Ministério Público para providências quanto à supressão da pontuação junto no SIAMP quanto à instauração e conclusão do procedimento.

4.1.2. Processo 000829-112/2015

Requerente: L.S.C.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA

Origem: 2º PJ de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho da Capital

Assunto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado pela Secretaria Municipal de Saúde - SESMA à paciente idosa

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela **NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** e retorno dos autos à PJ de origem para a realização das seguintes diligências, nos termos da Resolução nº 143 do CNMP: 1) Juntada da certidão de óbito para comprovação da *causa mortis* do idoso e averiguação se tem correlação com o objeto dos autos; 2) Averiguar a regularidade do atendimento dispensado ao paciente pelo médico neurocirurgião, bem como se o problema de demora na marcação de consultas ainda persiste; 3) Expedir recomendação à SESMA, no sentido de que responda às solicitações do Ministério Público por meio de ofício, considerando que o não cumprimento a essas solicitações constitui conduta criminosa, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.347-85, ressaltando, ainda, que deve ser conferida prioridade ao atendimento de pacientes idosos, em observância à tramitação preferencial prevista no Estatuto do Idoso.

4.1.3. Processo 003533-477/2015

Requerente: H.L.M.

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de

Ananindeua

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Assegurar a distribuição de medicamentos na farmácia do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS para pessoas acometidas de transtorno mental em Ananindeua

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto do Conselheiro Relator e com base na Súmula nº 003/2003-MP/CSMP, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, nos termos do art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, em razão de não mais existir situação de risco de pessoa com transtorno mental e **DECIDIU** pela extração de cópia integral dos autos da Notícia de Fato e encaminhamento à PJ de Defesa de Direitos Constitucionais de Ananindeua, para averiguação do funcionamento irregular da farmácia do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS para pessoas acometidas de transtorno mental naquela cidade.

4.1.4. Processo 000087-906/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Secretaria Municipal de Educação de Marabá

Origem: 6º PJ de Marabá

Assunto: Apurar as providências na implantação do Plano Municipal de Educação de Marabá

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto do Conselheiro Relator e com base na Súmula nº 003/2003-MP/CSMP e nº 001/2016-MP/CSMP, pela **NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** e devolução dos autos para arquivamento na Promotoria de Justiça de origem, bem como pela comunicação à Corregedoria-Geral do Ministério Público para supressão de pontuação no SIAMP.

4.1.5. Processo 000174-440/2015

Requerente: Edimar Galiza Primo

Requerido: Valmor Costa

Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar obras irregulares que obstruíam via pública

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto do Conselheiro Relator e com base na Súmula nº 003/2003-MP/CSMP, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, nos termos do art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, em razão de ter sido alcançado o objetivo do Procedimento Preparatório.

4.1.6. Processo 000178-440/2015

Requerentes: Moradores do Conjunto Park Vitória Régia c/ Av. Brasil

Requerido: Município de Ananindeua

Origem: 2º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar inundações na Rua das Rosas em Ananindeua

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto do Conselheiro Relator e com base na Súmula nº 003/2003-MP/CSMP, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, nos termos do art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, em razão do procedimento ter atingido seu objeto ao solucionar o problema apresentado.

4.1.7. Processo 000218-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Prefeitura Municipal de Juruti

Origem: PJ de Juruti

Assunto: Acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Juruti

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto do Conselheiro Relator e com base na Súmula nº 003/2003-MP/CSMP, pelo **NÃO CONHECIMENTO** e pela **NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, nos termos da súmula nº 001/2016-MP/CSMP, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Origem para que procedam o arquivamento, uma vez que não há necessidade de homologação pelo CSMP. O Conselho Superior **DETERMINOU** que se dê ciência ao Órgão Correcional deste Ministério Público para providências quanto à supressão da pontuação junto no SIAMP quanto à instauração e conclusão do procedimento.

4.1.8. Processo 002341-922/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Fabrica de Laticínio Armando A. N. Miqueiro - ME

Origem: 2º PJ de Itaituba

Assunto: Apurar condições sanitárias da empresa fabricante do iogurte "Danadinho", integrante da merenda escolar do Município.

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto do Conselheiro Relator e com base na Súmula nº 003/2003-MP/CSMP, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, nos termos do art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, em razão de ter havido perda superveniente do objeto.

4.1.9. Processo 000215-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Prefeitura de Aurora do Pará

Origem: PJ de Aurora do Pará

Assunto: Apurar suposta ocorrência de dano ambiental em virtude de entupimento e transbordamento de um córrego nas proximidades do prédio do Fórum Local

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto do Conselheiro Relator e com fundamento no art. 9º, § 4º, da Lei nº 7347/85 e art. 23, § 3º, inciso II da Resolução nº 010/2011-CPJ, pela **NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** e retorno dos autos à PJ de origem para a realização de diligências, nos termos da Resolução nº 143 do CNMP, visando maiores investigações ante à amplitude do objeto da Portaria de Instauração do Procedimento, com a realização

de nova vistoria e elaboração de novo relatório sobre o curso d'água, para que se tenha conhecimento da real situação do problema investigado e se possa formar juízo inequívoco sobre a persistência ou não do dano ambiental mencionado.

4.1.10. Processo 000136-113/2013

Requerente: Carlos Alberto da Silva Serrão

Requerido: Prefeitura Municipal de Belém - PMB

Origem: 3º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém

Assunto: Apurar obstrução de via pública provocada por construção irregular na passagem Xavier, bairro do Souza.

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto do Conselheiro Relator e com base na Súmula nº 003/2003-MP/CSMP, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, nos termos do art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, em razão de serem improcedentes os termos da representação que originou o Procedimento.

4.1.11. Processo 000534-477/2015

Requerente: M.L.V.

Requerido: F. L. A. M.

Origem: 3º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar situação de risco vivenciada por idoso

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto do Conselheiro Relator e com base na Súmula nº 003/2011-MP/CSMP, pelo **NÃO CONHECIMENTO** e pela **NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** do Procedimento Preparatório uma vez que não cabe ao Conselho Superior do Ministério Público rever procedimentos que tenham sido objeto de Ação Judicial posteriormente ajuizada.

4.1.12. Processo 000016-150/2015

Requerentes: Antônio Gustavo Rodrigues / Ministério da Fazenda

Requeridos: Secretaria Municipal de Saúde - Sesma; Artfio Ltda. Hospfar Ltda; Cristalfarma Ltda; Comércio e Representações Prado LTDA; F. Cardoso e CIA LTDA (Shopping da Saúde)

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possível fraude em licitação ocorrida em 2009 na Secretaria Municipal de Saúde - SESMA, envolvendo diversas empresas.

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto do Conselheiro Relator e com base na Súmula nº 003/2003-MP/CSMP, pelo **NÃO CONHECIMENTO** e pela **NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Origem para que proceda o arquivamento, uma vez que não há necessidade de homologação pelo CSMP de arquivamento de mera notícia de fato, também não cabendo ao Órgão Colegiado rever procedimentos que foram objeto de ações judiciais.

4.1.13. Processo 000089-111/2013

Requerente: Condomínio Sports Garden Batista Campos

Requerido: VIVER Incorporadora (anteriormente denominada INPAR Empreendimentos Imobiliários)

Origem: 1º PJ de Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital

Assunto: Apurar supostas irregularidades praticadas pela empresa Viver Incorporadora, em relação ao empreendimento Sports Garden Batista Campos.

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto do Conselheiro Relator e com base na Súmula nº 003/2003-MP/CSMP, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, nos termos do art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, em razão do Procedimento ter alcançado seu objetivo.

4.1.14. Processo 000009-338/2015

Requerente: R.A.R.

Requerido: S. J.O.

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar suposta situação de risco envolvendo idoso

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto do Conselheiro Relator e com base na Súmula nº 003/2003-MP/CSMP, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, nos termos do art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, em razão de não ter se constatado a existência de situação de risco à pessoa idosa.

4.1.15. Processo 000133-012/2015

Requerente: Orlando de Menezes Martins

Requerido: Joao Bosco Rufino Moyses

Origem: PJ de São João de Pirabas

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na aquisição de terras pelo ex-prefeito municipal de São João de Pirabas

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto do Conselheiro Relator e com base na Súmula nº 003/2003-MP/CSMP, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, nos termos do art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, em razão das eventuais condutas de improbidade terem sido fulminadas pela prescrição, com a recomendação ao Promotor de Justiça de São João de Pirabas que proceda ao controle externo da atividade policial no tocante aos rumos da investigação quanto aos fatos relacionados nos autos.

4.1.16. Processo 000002-012/2015

Requerente: A sociedade

Requerido: Em apuração

Origem: 1º PJ de Capanema

Assunto: Apurar sobre as condições precárias de funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Euclides Cumaru.

4.1.17. Processo 000007-012/2016

Requerente: A sociedade